



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/02/07PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, de 2007AUTORES
Deputado Júlio Delgado e Deputado Deley

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
26

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

"Art. 82.

XVII – exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, sobre os quais será exercida a fiscalização operacional pela ANTT, conforme disposto no art. 25, IV, bem como dos bens móveis e imóveis não operacionais que lhe forem transferidos;

XX – administrar e fiscalizar os contratos de arrendamento ferroviários celebrados com a extinta RFFSA, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

XXI – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, reativos aos contratos de arrendamento sob sua responsabilidade;

XXII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais referentes ao contrato de arrendamento a que se refere o inciso XX.

" (NR)

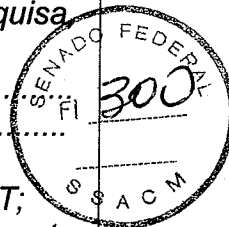
"Art. 85. O DNIT será dirigido por um Conselho de administração e uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e pelas Diretorias Executiva, de Infra-Estrutura Ferroviária, de Infra-Estrutura Rodoviária, de Administração e Finanças, de Planejamento e Pesquisa de Infra-Estrutura Aquaviária e de Patrimônio."

§ 2º

VII – Diretoria de Patrimônio:

- administrar e fiscalizar os bens patrimoniais do DNIT;
- administrar e fiscalizar os contratos de arrendamento ferroviário celebrados pela extinta RFFSA;
- adotar procedimentos para a incorporação ou a desincorporação de bens, relativos ao contrato de

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/02/07PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, de 2007AUTORES
Deputado Júlio Delgado e Deputado Deley

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
26

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

- arrendamento de que trata a alínea 'b';*
- d) *fiscalizar diretamente, com o apoio de unidades regionais ou por meio de convênios de cooperação o cumprimento das cláusulas dos contratos de arrendamento ferroviário;*
- e) *contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor.*"

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, juntamente com duas outras dos mesmos autores, tem o propósito de aperfeiçoar a MP 353/07, atribuindo ao DNIT e não à ANTT a propriedade sobre os bens imóveis não operacionais da extinta RFFSA, localizados ao longo das faixas de domínio de suas vias férreas, bem como os contratos celebrados pela RFFSA para o arrendamento de seus bens às empresas concessionárias.

Justifica-se tal opção para preservar o caráter de agência reguladora da ANTT, sendo inconveniente assoberbá-la com responsabilidades não vinculadas à regulação setorial. O DNIT, ao contrário, é autarquia de natureza operacional, melhor vocacionada para assumir administração patrimonial da dimensão correspondente aos bens da extinta RFFSA.

Para tanto, propõe-se o devido ajuste nos dispositivos pertinentes do art. 26 da MP 353/07, que altera a Lei nº 10.233, de 2001, que regula a matéria.

ASSINATURA

